

Relatório Técnico 00513/2018-5

Processo: 03257/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2017

Criação: 30/10/2018 17:15

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Exercício	2017
Vencimento	29/05/2020
Prefeito ¹	VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito ²	VICTOR DA SILVA COELHO

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	8
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	10
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	16
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	18
7.	GESTÃO FISCAL	20
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	20
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	22
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	23
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	26
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	28
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	31
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	31
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	33
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	34
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	36
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	37
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	38
11.	MONITORAMENTO	40
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	40
12.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS.....	40



13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	48
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	51
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	52
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	53
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	55
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	57



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 3.257/2018, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim; Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim; Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim; Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 29/05/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal



de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservado, portanto, o prazo regimental. Assim, sugere-se a **citação** do **Senhor Victor da Silva Coelho** para apresentar as justificativas cabíveis.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/05/2020.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7445/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 7456/2016, estimou a receita em **R\$ 402.717.968,49** (quatrocentos e dois milhões setecentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e fixou a despesa em **R\$ 402.717.968,49** (quatrocentos e dois milhões setecentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$402.717.968,49** (quatrocentos e dois milhões setecentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme artigo 10 da LOA¹.

¹ O artigo 10 da LOA fazia referência ao artigo 34 da LDO, que por sua vez assim dizia:
Art. 34 – A abertura de créditos suplementares no exercício financeiro de 2017 será de até 100% (cem por cento).



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7456/2016	145.273.656,96	8.227.262,33	0,00	153.500.919,29
7531/2017	0,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
7467/2017	0,00	266.207,12	0,00	266.207,12
7473/2017	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
7481/2017	0,00	3.179.144,00	0,00	3.179.144,00
7498/2017	0,00	291.731,90	0,00	291.731,90
7527/2017	0,00	521.492,65	0,00	521.492,65
7526/2017	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
7530/2017	0,00	8.100,00	0,00	8.100,00
7528/2017	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total	145.273.656,96	19.628.938,00	0,00	164.902.594,96

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 31.879.322,40 (trinta e um milhões oitocentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	402.717.968,49
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	145.273.656,96
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	19.628.938,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	133.023.272,56
(=) Dotação atualizada apurada (a)	434.597.290,89
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	434.597.290,89
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais Em R\$ 1,00

Anulação de dotações	133.023.272,56
Excesso de arrecadação	11.153.551,25



Superávit Financeiro	20.725.771,15
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	164.902.594,96

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 402.717.968,49** (quatrocentos e dois milhões setecentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e a efetiva abertura foi de **R\$ 153.500.919,29** (cento e cinquenta e três milhões quinhentos mil novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), constata - se o cumprimento à autorização estipulada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de crédito adicional sem autorização legal

Base Legal: artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Compulsando os documentos enviados a este Tribunal de Contas, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com base na Lei Municipal 7.456/2016 (LOA) no montante de de **R\$ 153.500.919,29** (cento e cinquenta e três milhões quinhentos mil novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), sendo que deste total **R\$ 8.227.262,33** (oito milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) referiam-se aos créditos especiais.

Ocorre que tais créditos somente por lei específica poderiam ser incorporados ao orçamento vigente. Assim, sugere-se citar o gestor para os esclarecimentos devidos.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



4.1.2 Abertura de crédito adicional utilizando fonte de recurso sem lastro financeiro

Base Legal: artigo 167, V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Compulsando os documentos enviados a este Tribunal de Contas, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com base nas leis municipais 7.456/2016, 7.467/2017, 7.473/2017, 7.481/2017, 7.498/2017, 7.526/2017, 7.527/2017, 7.528/2017, 7.530/2017 e 7.531/2017 totalizando R\$ 164.902.594,96 (cento e sessenta e quatro milhões novecentos e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que deste total, R\$ 11.153.551,25 (onze milhões cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 20.725.771,15 (vinte milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos) tiveram como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Ocorre que conforme apontado neste RT, **a receita arrecadada** foi cerca de **12,8 milhões de reais abaixo da receita prevista**, comprovando, assim, que não houve excesso de arrecadação no período.

Assim, verifica-se que a fonte de recurso “excesso de arrecadação”, utilizada para a abertura de créditos adicionais, não possuía lastro financeiro suficiente. Nesse sentido, sugere-se **citar** o gestor para os esclarecimentos devidos.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.



As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	381.801.831,49	387.486.116,00
Despesa Primária	389.655.778,30	350.768.563,00
Resultado Primário	-7.853.946,81	36.717.551,00
Resultado Nominal	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de **97,05%** (noventa e sete vírgula zero cinco pontos percentuais) em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.970.000,00	4.045.560,40	101,90
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	52.335.500,00	64.293.501,03	122,85
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	344.478.179,86	330.841.665,63	96,04
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	33.789.611,03	22.585.044,35	66,84
Total (BALORC por UG)	434.573.290,89	421.765.771,41	97,05
Total (BALORC Consolidado)	434.597.290,89	421.765.771,41	97,05
Divergência	24.000,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	429.217.607,67	421.195.491,82
Receita de Capital	5.379.683,22	570.279,59
Totais	434.597.290,89	421.765.771,41

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017.

A execução orçamentária consolidada representa **83,59%** (oitenta e três vírgula cinquenta e nove pontos percentuais) da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
-------------------	-------------	----------	------------



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.970.000,00	2.274.687,01	57,30
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	13.998.785,05	13.620.243,93	97,30
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	52.359.500,00	23.262.371,62	44,43
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	290.938.095,65	264.798.700,93	91,02
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	73.314.803,37	59.306.014,18	80,89
Total (BALORC por UG)	434.581.184,07	363.262.017,67	83,59
Total (BALORC Consolidado)	434.597.290,89	363.262.018,57	83,59
Divergência	16.106,82	0,90	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	364.164.887,00	388.964.432,71	338.091.546,49	329.960.129,47	324.804.533,19
De Capital	32.118.581,49	40.798.358,18	25.170.472,08	15.934.689,99	15.757.657,36
Reserva de Contingência	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.834.500,00	4.834.500,00	0,00	0,00	0,00
Totais	402.717.968,49	434.597.290,89	363.262.018,57	345.894.819,46	340.562.190,55

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de **R\$58.503.752,84** (cinquenta e oito milhões quinhentos e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	421.765.771,41
Despesa total executada (empenhada)	363.262.018,57
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	58.503.752,84

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017



4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por Funções de Governo, bem como por Grupo de Natureza da Despesa previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	122.568.118,30	112.976.037,40	108.470.289,47	105.092.222,66
10	SAÚDE	71.696.212,74	58.040.159,08	56.050.486,90	55.922.094,20
4	ADMINISTRAÇÃO	59.377.529,39	54.253.688,82	52.547.092,69	52.430.715,89
15	URBANISMO	33.365.205,81	27.348.744,78	23.863.268,65	23.184.649,76
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.797.000,00	23.147.285,33	23.111.596,42	23.085.869,59
28	ENCARGOS ESPECIAIS	26.030.668,34	22.503.788,59	22.066.183,50	21.745.766,01
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.530.627,78	13.284.049,69	12.316.568,22	12.023.550,87
1	LEGISLATIVA	12.642.553,17	12.279.469,89	12.270.280,00	12.131.286,17
27	DESPORTO E LAZER	11.844.073,85	10.617.104,47	9.637.726,08	9.581.974,82
6	SEGURANÇA PÚBLICA	9.505.545,69	9.104.293,06	8.008.369,38	8.000.033,96
26	TRANSPORTE	7.234.916,20	7.212.726,65	6.490.944,09	6.490.944,09
20	AGRICULTURA	4.095.604,75	3.961.006,62	2.937.922,09	2.768.049,75
13	CULTURA	3.534.109,01	3.406.918,09	3.156.757,78	3.147.418,51
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.655.755,73	3.264.847,71	3.169.275,38	3.164.209,88
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.084.027,62	1.076.520,18	1.056.082,96	1.053.878,54
16	HABITAÇÃO	800.842,51	785.378,21	741.975,85	739.525,85
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.834.500,00	0	0	0
TOTAL		434.597.290,89	363.262.018,57	345.894.819,46	340.562.190,55

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	247.765.544,94	219.504.522,60	218.988.443,63	218.323.191,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.273.289,07	2.013.273,10	1.994.805,77	1.978.238,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.925.598,70	116.573.750,79	108.976.880,07	104.503.103,25
INVESTIMENTOS	27.743.218,67	12.117.730,63	3.268.988,28	3.098.131,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.490.239,00	2.490.239,00	2.490.239,00	2.490.239,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.564.900,51	10.562.502,45	10.175.462,71	10.169.287,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.834.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	434.597.290,89	363.262.018,57	345.894.819,46	340.562.190,55

Tabela 12): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	395.191.494,40	331.448.774,55	314.476.332,84	309.195.478,05



91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	28.232.110,19	26.577.854,46	26.263.822,06	26.212.047,94
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	480.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.659.086,30	5.035.389,56	4.954.664,56	4.954.664,56
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	200.100,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.834.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		434.597.290,89	363.262.018,57	345.894.819,46	340.562.190,55

4.3.2 Utilização dos recursos de royalties

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	FEDERAL	4.271.240,85	SEGURANÇA PÚBLICA	802.000,00	0	0
			DESPORTO E LAZER	720.450,00	0	0
			AGRICULTURA	621.383,21	0	0
			URBANISMO	358.300,00	0	0
			ASSISTÊNCIA SOCIAL	173.800,00	0	0
			URBANISMO	120.400,16	120.400,16	120.400,16
			ADMINISTRAÇÃO	89.662,00	0	0
			TRANSPORTE	7.298,54	0	0
			SUB-TOTAL	2.893.293,91	120.400,16	120.400,16
605	ESTADUAL	4.423.601,94	URBANISMO	2.563.568,21	1.321.563,54	1.321.563,54
			SAÚDE	154.308,85	109.690,15	109.690,15
			SUB-TOTAL	2.717.877,06	1.431.253,69	1.431.253,69
TOTAL		8.694.842,79		5.611.170,97	1.551.653,85	1.551.653,85

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a **fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo**, evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com superávit financeiro



de **R\$ 3.776.616,31** (três milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), e também encerrou superavitária, no montante de **R\$ 3.439.030,83** (três milhões quatrocentos e trinta e nove mil trinta reais e oitenta e três centavos).

No mesmo sentido, a **fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo Estadual**, iniciou e encerrou o exercício financeiro com superávit de **R\$ 1.434.393,04** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) e **R\$ 6.244.816,58** (seis milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) respectivamente.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de royalties para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, diretamente das fontes 604 e 605, **não havendo evidências do descumprimento do art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.**

Entretanto, os valores recebidos não foram utilizados no exercício e não constam em conta bancária, conforme detalhado no item abaixo.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária

Base Legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.

Observou-se, do Anexo ao Balanço Patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo, iniciou o exercício com superávit financeiro de **R\$3.776.616,31** (três milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), e também encerrou superavitária, no montante de **R\$3.439.030,83** (três milhões quatrocentos e trinta e nove mil trinta reais e oitenta e três centavos).

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício **R\$ 4.271.240,85** (quatro milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e



quarenta reais e oitenta e cinco centavos) e gastos **R\$ 2.893.293,91** (dois milhões oitocentos e noventa e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Todavia, em consulta ao Termo de Verificação, não foi encontrada a respectiva conta, com o saldo final do exercício. Ao se efetuar os cálculos das movimentações do período, observou-se os seguintes resultados:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO ATUAL	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	3.776.616,31	4.271.240,85	2.893.293,91	5.154.563,25	3.439.030,83	-

Da análise das informações acima transcritas, conclui-se que a fonte de recursos nº 604 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de **R\$ 5.154.563,25**, e não **R\$ 3.439.030,83**. Além disso, não foi possível verificar o saldo em conta corrente. Portanto, **há indícios de transferência financeira ocorrida da conta de royalties para as demais contas do município.**

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo, 605, iniciou e encerrou o exercício com superávit de **R\$ 1.434.393,04** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) e **R\$ 6.244.816,58** (seis milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício **R\$ 4.423.601,94** (quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) e gastos **R\$ 2.717.877,06** (dois milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos).

Todavia, em consulta ao Termo de Verificação, não foi encontrada a respectiva conta, com o saldo final do exercício. Ao se efetuar os cálculos das movimentações do período, observou-se os seguintes resultados:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO ATUAL	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
605	1.434.393,04	4.423.601,94	2.717.877,06	3.140.117,92	6.244.816,58	-



Compulsando os dados acima transcritos, observa-se que a fonte de recursos nº 605 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de **R\$ 3.140.117,92**, e não **R\$6.244.816,58**. Além disso, não foi possível verificar o saldo em conta corrente. Portanto, **há indícios de transferência financeira ocorrida da conta de royalties para as demais contas do município.**

Por todo o exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos de prova, alertando-a que os recursos de *royalties* utilizados em fim vedado são passíveis de devolução à conta com recursos próprios.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado)		Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior		104.739.761,30
Receitas orçamentárias		421.765.771,41
Transferências financeiras recebidas		60.713.218,78
Recebimentos extraorçamentários		121.999.524,20
Despesas orçamentárias		363.262.017,67
Transferências financeiras concedidas		64.659.717,29
Pagamentos extraorçamentários		152.796.251,30
Saldo em espécie para o exercício seguinte		128.500.289,43

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades		Em R\$ 1,00
Unidades gestoras		Saldo
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim		4.788.446,28



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	691.115,70
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	194.584.143,42
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	84.557.081,94
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	22.135.479,25
Total (TVDISP por UG)	306.756.266,59
Total (TVDISP Consolidado)	302.561.531,10
Divergência	-4.194.735,49

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

5.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DO DISPONÍVEL DAS UG E O VALOR EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES CONSOLIDADO

Base Legal: *Art. 101 da lei 4.320/64*

Constatou-se que o saldo do disponível constante do termo de verificação consolidado diverge do somatório das disponibilidades das unidades gestoras pertencentes ao município de Guarapari, em **R\$ 4.194.735,49** (quatro milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela 15 acima.

Assim, faz-se necessário **citar** o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas.

5.2 NÃO CONFORMIDADE ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO E O SOMATÓRIO DOS TERMOS DE DISPONIBILIDADES

Base Legal: *Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64*

Constatou-se que o saldo da conta caixa e equivalentes de caixa evidenciado no Balanço Financeiro consolidado, diverge do somatório das disponibilidades registradas nos termos de verificação das unidades gestoras do município, conforme quadro abaixo:

Somatório das Disponibilidades das UGs	R\$ 306.756.266,59
Balanço Financeiro (Conta caixa e equivalentes de caixa)	R\$ 128.500.289,43
Divergência	R\$ 178.255.977,16



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assim, faz-se necessário **citar** o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de **R\$ 271.123.977,62** (duzentos e setenta e um milhões cento e vinte e três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado) Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.670.917.915,34
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.399.793.937,72
Resultado Patrimonial do período	271.123.977,62

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	697.535.976,31	410.830.550,33
Ativo não circulante	277.537.504,85	278.344.240,69
Passivo circulante	19.159.912,20	24.776.545,14



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Passivo não circulante	197.618.128,68	592.354.190,70
Patrimônio líquido	758.295.440,28	72.044.055,18

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	322.921.249,95	262.288.801,37
Passivo Financeiro (b)	35.203.125,46	79.246.121,70
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	287.718.124,49	183.042.679,67
Recursos Ordinários	28.122.476,45	-112.047.419,54
Recursos Vinculados	259.595.648,04	295.090.099,21
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	287.718.124,49	183.042.679,67
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de **R\$287.718.124,49** (duzentos e oitenta e sete milhões setecentos e dezoito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), **R\$ 194.133.144,58** (cento e noventa e quatro milhões cento e trinta e três mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	5.244.219,68	33.155.506,78	38.399.726,46
Inscrições	5.193.635,08	17.358.008,32	22.551.643,40
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.789.440,30	11.795.847,91	15.585.288,21
Cancelamentos	1.145.756,27	13.920.043,81	15.065.800,08



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	5.502.658,19	24.797.623,38	30.300.281,57

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 20): Passivo Financeiro

Em R\$ 1,00

monstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	35.203.125,46
Demonstrativo da Dívida Flutuante	29.848.622,90
(=) Divergência (I - II)	5.354.502,56

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 382.991.850,92** (trezentos e oitenta e dois milhões novecentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **49,23%** (quarenta e nove vírgula vinte e três pontos percentuais) da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		382.991.850,92
Despesa Total com Pessoal – DTP		188.539.724,43
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		49,23

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **51,73%** (cinquenta e um vírgula setenta e três pontos percentuais) em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		382.991.850,92
Despesa Total com Pessoal – DTP		198.119.026,95
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		51,73

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.



A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou **0,00%** (zero ponto percentual) da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23): Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	26.033.122,11
Deduções	377.319.968,59
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	382.991.850,92
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;



- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 24): Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	382.991.850,92
Montante global das operações de crédito	243.751,50
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,06%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	382.991.850,92
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 26): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	382.991.850,92
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017



De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser



cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 27): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.*			



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Saúde - Recursos próprios	30.444,67	35.450,86	126.106,26	9.229,12	309.046,78	-449.388,35	290.664,73	-740.053,08
Saúde - Recursos SUS	3.651.512,32	0,00	2.286,44	73.904,27	0,00	3.575.321,61	1.251.232,15	2.324.089,46
Saúde - Outros recursos	0,00	0,00	0,00	20.655,50	0,00	-20.655,50	855.660,03	-876.315,53
Educação - Recursos próprios - MDE	88.021,10	3.103,86	1.126.845,96	22.724,14	2.585,52	-1.067.238,38	0,00	-1.067.238,38
Educação - FUNDEB 60%	0,00	0,00	268.582,28	0,00	0,00	-268.582,28	0,00	-268.582,28
Educação - FUNDEB 40%	0,00	0,00	147.995,89	0,00	0,00	-147.995,89	0,00	-147.995,89
Educação - Recursos programas federais	0,00	0,00	1.605.891,74	1.751.476,34	0,00	-3.357.368,08	4.505.747,93	-7.863.116,01
Educação - Outros recursos	0,00	0,00	228.750,94	0,00	0,00	-228.750,94	0,00	-228.750,94
Demais vinculadas	2.409.671,95	16.127,60	852.278,31	5.046.881,31	47.500,00	-3.553.115,27	6.083.137,50	-9.636.252,77
Não vinculadas	105.992.473,13	2.879,34	948.303,66	505.554,49	689.551,30	103.846.184,34	4.345.067,86	99.501.116,48
Subtotal	112.172.123,17	57.561,66	5.307.041,48	7.430.425,17	1.048.683,60	98.328.411,26	17.331.510,20	80.996.901,06
RPPS	190.389.407,93	112.468,22	25.586,83	0,00	521,55	190.250.831,33	35.688,01	190.215.143,32
Total	302.561.531,10	170.029,88	5.332.628,31	7.430.425,17	1.049.205,15	288.579.242,59	17.367.198,21	271.212.044,38

* neste campo foram incluídas as despesas de exercícios anteriores pagas no exercício financeiro de 2018.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a **existência** de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA **RENÚNCIA** DE RECEITA

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2017

AMF - Tabela 8 (LEF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	126.000,00	130.000,00	135.000,00	
IPTU	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	Isenção	imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63	283.500,00	290.000,00	300.000,00	
IPTU	Redução base cálculo no exercício seguinte para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes que estejam com o IPTU do exercício pago e que não possuam débito da unidade imobiliária inscrito em dívida ativa na data de 30 de setembro	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	Isenção e remissão	entidades culturais e recreativas	5436/2003	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
IPTU	isenção e remissão tributos	instituições educacionais sem fins	5525/2003	80.000,00	82.000,00	85.000,00	
IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa física para abatimento no	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	120.000,00	130.000,00	140.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente do aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 20 anos	Itabira Agro-Industrial	4983/2000	147.000,00	156.000,00	160.000,00	
IPTU /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial de São Joaquim	5170/2001	790.000,00	800.000,00	820.000,00	
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho	5410/2003	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	
ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	230.000,00	245.000,00		



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e	4955/2000	100.000,00	105.000,00	110.000,00	
MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento à vista de débitos inscritos em	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	300.000,00	310.000,00	320.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6422/2010	70.000,00	30.000,00	20.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	900.000,00	300.000,00	200.000,00	Lei 6753/2013 - REFIM IV. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos	7264/2015	900.000,00	700.000,00	500.000,00	REFIM V. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 5394/2002 (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C Lei 6376/2010 (Lei geral ME) Lei 6912/2013	350.000,00	350.000,00	350.000,00	Lei 6912/2013 Compensação. Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização sanitária.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	390.000,00	395.000,00	400.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	Isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de	6236/2009	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	330.000,00	300.000,00	300.000,00	
TOTAL				13.671.500,00	13.588.000,00	13.815.000,00	

De acordo com a LDO, a renúncia de receita será compensada com majoração ou ampliação de base tributária. Assim, entendemos que foram atendidos os requisitos da LRF.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do



que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **26,81%** (vinte e seis vírgula oitenta e um pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	66.041.533,53
Receitas provenientes de transferências	167.889.198,74
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	233.930.732,27
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	62.708.625,30
% de aplicação	26,81

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **77,13%** (setenta e sete vírgula treze pontos percentuais) das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	71.353.890,81
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	55.033.389,49
% de aplicação	77,13

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.



8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **16,98%** (dezesseis vírgula noventa e oito pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	66.041.533,53
Receitas provenientes de transferências	162.216.960,21
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	228.258.493,74
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	38.748.649,68
% de aplicação	16,98%

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:



- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

³ <http://www.fnde.gov.br>



Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de



duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	242.717.133,32
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	14.563.028,00
Valor efetivamente transferido	13.998.565,63

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema



de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao município de Cachoeiro de Itapemirim, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal 6.675/2013.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação.



INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

10.1 Ausência de Parecer Conclusivo do órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do gestor.

Base Normativa: IN 34/2015.

De acordo com a documentação encaminhada pelo gestor, verifica-se que houve a instituição do Sistema de Controle Interno no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como foram efetuados no exercício financeiro algumas auditorias internas.

Contudo, o responsável pelo Controle Interno afirmou que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2017 não foi disponibilizada a tempo para análise:

Os itens verificados referentes ao exercício de 2017 estão indicados neste relatório. Não foram analisadas as demonstrações contábeis por não estarem disponíveis na presente data.

Cachoeiro de Itapemirim-ES: 28 de março de 2018

Marcello Pinto Rodrigues
Controlador Geral do Município

Assim, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



12.1.1 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	17.367.198,21
Balanço Orçamentário (b)	17.367.199,11
Divergência (a-b)	-0,90

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **não** citar o responsável, tendo em vista a irrisoriedade do valor divergente.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	5.332.628,91
Balanço Orçamentário (b)	5.332.628,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	421.765.771,41
Balanço Orçamentário (b)	421.765.771,41
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	363.262.017,67
Balanço Orçamentário (b)	363.262.018,57
Divergência (a-b)	-0,90

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **não** citar o responsável, tendo em vista a irrisoriedade do valor divergente.



12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	104.739.761,30
Balanço Patrimonial (b)	104.739.761,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	128.500.289,43
Balanço Patrimonial (b)	128.500.289,43
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.1.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	271.123.977,62
Balanço Patrimonial (b)	271.123.977,62
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-335.938.960,74
Balanço Patrimonial (b)	70.708.306,35
Divergência (a-b)	-406.647.267,09

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	2.374.867.418,88
Ativo (BALPAT) – I	975.073.481,16
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.399.793.937,72
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	2.374.867.418,88
Passivo (BALPAT) – III	975.073.481,16
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	271.123.977,62
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.670.917.915,34
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017



Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	363.262.018,57
Dotação Atualizada (b)	434.597.290,89
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-71.335.272,32

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	434.597.290,89
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	434.597.290,89
Dotação a maior (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 44): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	20.725.771,15
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.725.771,15



Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00
--	------

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada não se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	363.262.018,57
Receitas Realizadas (b)	421.765.771,41
Execução a maior (a-b)	-58.503.752,84

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 46): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	20.725.771,15
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 3.257/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal nº 6687/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 6687/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 1º janeiro/2013, em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito (TC 3258/2018), referentes ao exercício de 2017, verificou-se que o disposto na legislação municipal retromencionada foi observado.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 Descumprimento do prazo para encaminhamento da PCA, passível de sanção por multa nos termos do art. 135 da LC 621/2012.	VICTOR DA SILVA COELHO	CITAÇÃO
4.1.1 Abertura de crédito adicional sem autorização legal.		
4.1.2 Abertura de crédito adicional utilizando fonte de recurso sem lastro financeiro.		
4.3.2.1 Valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária.		
5.1 Divergência entre o somatório do disponível das UG e o valor evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades consolidado.		
5.2 Não conformidade entre o Balanço Financeiro e o somatório dos Termos de Disponibilidades.		
6.1 Divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.		
10.1 Ausência de Parecer Conclusivo do órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do gestor.		
12.1.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.		

Vitória, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Auditor de Controle Externo**APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ENTE DA FEDERAÇÃO: Cachoeiro de Itapemirim	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	425.679.606,16
Receita Tributária	63.699.552,67
IPTU	15.424.924,52
ISS	31.438.243,23
ITBI	4.794.357,72
IRRF	7.820.516,47
Outras Receitas Tributárias	4.221.510,73
Receita de Contribuições	20.963.986,35
Receita Patrimonial	37.537.106,25
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.066.819,68
Transferências Correntes	280.693.751,61
Cota-Parte do FPM	68.472.089,04
Cota-Parte do ICMS	82.640.294,21
Cota-Parte do IPVA	13.834.280,66
Cota-Parte do ITR	184.803,13
Transferências da LC 87/1996	745.510,80
Transferências da LC 61/1989	2.012.220,90
Transferências do FUNDEB	71.117.406,93
Outras Transferências Correntes	41.687.145,94
Outras Receitas Correntes	20.718.389,60
DEDUÇÕES (II)	42.687.755,24
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	10.204.435,99
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	35.449,46
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	32.447.869,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	382.991.850,92
FONTE: Sistema Cidades	



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Cachoeiro de Itapemirim - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.409.141,11	516.078,97
Pessoal Ativo	188.172.686,81	516.078,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.236.454,30	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.385.495,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	240.029,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27.291,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.118.174,72	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.023.645,46	516.078,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	382991850,92	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹¹	382.991.850,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	188.539.724,43	49,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	206.815.599,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.474.819,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	186.134.039,55	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	24.915,00	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Cachoeiro de Itapemirim - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.409.141,11	516.078,97
Pessoal Ativo	188.172.686,81	516.078,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.236.454,30	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.385.495,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	240.029,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27.291,79	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.118.174,72	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.023.645,46	516.078,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	382.991.850,92	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	382.991.850,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	188.539.724,43	49,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	206.815.599,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.474.819,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	186.134.039,55	48,60

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria SFN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	24.915,00	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Cachoeiro de Itapemirim - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.579.302,52	0,00
Pessoal Ativo	9.579.302,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.579.302,52	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	382.991.850,92	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	382.991.850,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.579.302,52	2,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.979.511,06	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.830.535,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.681.559,95	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 2017	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	
(R\$) 1,00	
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	REC. REALIZADAS <no exercício>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	66.041.533,53
1.1.1 - IPTU	19.891.532,54
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.424.924,52
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.466.608,02
1.2.1 - ITBI	4.812.145,67
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.794.357,72
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.787,95
1.3.1 - ISS	33.517.338,85
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	31.438.243,23
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.079.095,62
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	7.820.516,47
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	167.889.198,74
2.1- Cota-Parte FPM	68.472.089,04
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	62.799.850,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	5.672.238,53
2.2- Cota-Parte ICMS	82.640.294,21
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	745.510,80
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.012.220,90
2.5- Cota-Parte ITR	184.803,13
2.6- Cota-Parte IPVA	13.834.280,66
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	233.930.732,27
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	124.919,36
5.1- Transferências do Salário-Educação	8.601.726,58
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.213.853,88
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	2.309.769,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	197.232,15
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.274,09
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	875.597,46
6.1- Transferências de Convênios	59.241,52
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	59.241,52
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	102.765,49
8.888.652,95	
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	32.447.869,79
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	12.560.003,55
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.531.570,34
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	149.102,16
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	402.444,20
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	36.926,46
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.767.823,08
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	71.353.890,81
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	71.117.406,93
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	236.483,88
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	38.669.537,14
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13.1- Com Educação Infantil	55.477.271,62
13.2- Com Ensino Fundamental	26.680.269,04
ação Especial relacionada à	28.797.002,58
ação Especial relacionada à	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00
14.1- Com Educação Infantil	17.407.586,96
14.2- Com Ensino Fundamental	8.843.840,32
ação Especial relacionada à	8.563.746,64
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	72.884.858,58
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	680.732,26
18.1- FUNDEB 60%	443.882,13
18.2- FUNDEB 40%	236.850,13
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	680.732,26
INDICADORES DO FUNDEB	
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	VALOR
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	72.204.126,32
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) x 100) %	101,19
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) x 100) %	77,13
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	24,06
	0,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	54.115.958,72
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	35.524.109,36
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	18.591.849,36
23- ENSINO FUNDAMENTAL	48.014.724,07
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	37.360.749,22
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.653.974,85
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	533.198,12
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	102.663.880,91
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	38.669.537,14
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	680.732,26
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	71.788,09
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	39.422.057,49
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))	62.708.625,30
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	26,81
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.806.408,56
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	5.806.408,56
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	108.470.289,47

FONTE: Sistema Cidades

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS CONTRATO DE RATEIO (r)	POR	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00		0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00		0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00		0,00
OUTRAS (VIII)	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV.1+V+VI+VII+VIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)			VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)			0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)			0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XX) = (I+II+III+IV.1+V+VI+VII+VIII)			0,00

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2017			
Município: Cachoeiro de Itapemirim			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 2017			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)			(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		66.041.533,53	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		15.424.924,52	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		4.794.357,72	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		31.438.243,23	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		7.820.516,47	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		787.982,17	
Dívida Ativa dos Impostos		5.705.163,83	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos		70.345,59	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		162.216.960,21	
Cota-Parte FPM		62.799.850,51	
Cota-Parte ITR		184.803,13	
Cota-Parte IPVA		13.834.280,66	
Cota-Parte ICMS		82.640.294,21	
Cota-Parte IPI-Exportação		2.012.220,90	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		745.510,80	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		745.510,80	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		228.258.493,74	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		18.867.458,20	
Provenientes da União		18.424.173,34	
Provenientes do Estado		443.284,86	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		15.235,72	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		3.018.557,75	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		21.901.251,67	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS o Bimestre>	<até INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		55.718.089,75	1.322.475,58
Pessoal e Encargos Sociais		39.970.275,91	7.100,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		15.747.813,84	1.315.375,58
DESPESAS DE CAPITAL		132.397,15	667.196,60
Investimentos		132.397,15	667.196,60
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		57.840.159,08	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS o Bimestre>	<até INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		16.566.258,85	1.668.213,73
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		14.123.270,26	1.251.232,15
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		2.442.988,59	416.981,58
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		812.418,12	44.618,70
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		19.091.509,40	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		38.748.649,68	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)		16,98	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		4.509.875,62	



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	34.748.583,82	905.856,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.823.399,65	518.321,11
Suporte Profilático e Terapêutico	2.622.634,39	463.111,14
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.655.869,04	102.382,97
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00
TOTAL		57.840.159,08

FONTE: Sistema CidadES

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	200.000,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.915,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	175.085,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	200.000,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)	0,00
---	-------------

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Cachoeiro de Itapemirim
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	355.132.478,82
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.523.231,60
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,43%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	6.192,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.192,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		48,91%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	13.998.565,63
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	14.563.028,00
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	10.194.119,60
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	8.252.250,23
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		56,67%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	242.717.133,32
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	14.563.028,00
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	13.620.243,93
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,61%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	6,0%



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

